



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.318, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.519, de 17 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.853/2014, que dispõe sobre as competências, composição e funcionamento do CONSEA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, composto pelos seguintes membros:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Zaida Teresinha Parabocz

Suplente: Tatiana Ferrari Ghizoni

Representantes da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Titular: Sandra I. Stevens Pagno

Suplente: Jucieli da Silva

Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Arlei A. Bladt Renner

Suplente: Lucir Rupolo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Pastoral do Idoso

Titular: Delminde Wons da Silva

Suplente: Dileta Stuelp



Município de Capanema - PR

Pastoral da Criança

Titular: Milton Locatelli

Suplente: Elzira Ferreira

COOPAFI

Titular: Ari Drebes

Suplente: Algemiro Fagundes

Associação São Cristóvão

Titular: Adilson Chicoski

Suplente: Juraci Wilmsen Sieben

ACEC

Titular: Nelson Junior Kraemer

Suplente: Valmor Demenech

Art. 2º O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse social e não remunerados.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 5.855/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março de 2017.

Antônio Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL *DIOCMS*
NO DIA *06-03-2017* PAG. *3* Ed. *1308*



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5.698/2014 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal de Capanema,
Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), que passa a integrar o presente
decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Paraná, aos 22 dias do
mês de abril de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - DE CAPANEMA/PARANÁ

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Capanema/PR - COMSEA - criado pela Lei nº. 1.338/2011, de 11 de agosto de 2011, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º. O COMSEA terá caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do COMSEA:

- I. Propor as diretrizes gerais para a elaboração e implementação do Plano Municipal de SAN e para a implantação da Política Nacional de SAN no município;
- II. Articular e mobilizar a sociedade civil organizada quanto às questões referentes à SAN;
- III. Realizar e/ou incentivar estudos que fundamentem as propostas ligadas à SAN;
- IV. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de SAN;
- V. Promover a participação e o controle social nas questões referentes à SAN;



Prefeitura Municipal de Capanema

- VI. Contribuir para a inserção do município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O COMSEA será composto pelos seguintes membros:

- I. 04 representantes Governamentais, com seus suplentes nomeados por Decreto.
- II. 08 representantes da Sociedade Civil, com seus suplentes nomeados por Decreto.

Art. 5º. As funções exercidas pelos membros do COMSEA não serão remuneradas, sendo sua representatividade considerada de relevância pública.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos. Os conselheiros governamentais serão indicados pelo Poder Público e os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos, pelos delegados, durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Os conselheiros não-governamentais poderão ser reeleitos por igual período.

§ 1º. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil deverá ser realizado conforme o Regimento da Conferência Municipal de SAN.

§ 2º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no espaço de doze (12) meses, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade, salvo justificativa por escrito aceita pela coordenação do COMSEA na plenária subsequente.



Prefeitura Municipal de Capanema

§ 3º. As entidades não governamentais que se dissolverem perderão automaticamente o seu mandato.

§ 4º. Caberá ao COMSEA solicitar a indicação ao poder público, de outros representantes do órgão faltante ou em caso de perda de mandato;

§ 5º. Em caso de vacância de representante da Sociedade Civil titular, assumirá o suplente inscrito no COMSEA.

§ 6º. A inclusão de suplentes da Sociedade Civil dar-se-á mediante o reconhecimento de no mínimo três (3) Entidades integrantes do COMSEA e aprovação em assembléia.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A condução do COMSEA dar-se-á por uma coordenação eleita em reunião extraordinária, imediatamente após a aprovação do Regimento Interno, sendo composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário Executivo, sendo o Presidente e o Vice-Presidente representantes da Sociedade Civil e o Secretário Executivo representante Governamental.

§ 1º. Todos os conselheiros poderão ser votados. A eleição será feita com inscrição para cada cargo, em dia determinado para este fim, na seguinte ordem: Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º. A eleição será por voto secreto.

Art. 8º. À Coordenação caberá:

- I. Executar as decisões do plenário e tomar decisões;
- II. Propor diretrizes, programas e atividades ao plenário;



Prefeitura Municipal de Capanema

- III. Elaborar a pauta das plenárias do COMSEA;
- IV. Propor ao plenário a criação de Comissões Especiais e a sua composição, inclusive das permanentes;
- V. Aceitar ou não, a justificativa das faltas dos Conselheiros do COMSEA.

Parágrafo Único: No caso de vacância de alguns dos cargos da Coordenação, o Conselho elegerá o seu sucessor, que lhe completará o mandato.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o COMSEA;
- II. Convocar e presidir as plenárias;
- III. Submeter a pauta à aprovação da plenária;
- IV. Tomar parte nas discussões, exercer o direito de voto e em caso de empate;
- V. Designar representantes para comissões ou grupos de trabalho;
- VI. Delegar competências desde que previamente submetido a aprovação da plenária;
- VII. Decidir sobre as questões de ordem;
- VIII. Representar o COMSEA em outros espaços, podendo delegar esta tarefa a outro conselheiro, cabendo ao mesmo o relato posterior do evento;
- IX. Submeter à aprovação do COMSEA, por sessão, a formação de comissões temáticas, comitês de trabalho e as equipes administrativas necessárias ao seu pleno funcionamento;
- X. Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao funcionamento dos serviços do COMSEA.
- XI. Assinar as Resoluções do Conselho

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e o Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as reuniões e plenárias;
- II. Manter sob sua guarda os registros e atas do COMSEA;
- III. Coordenar os trabalhos e encaminhamentos da secretaria executiva;
- IV. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de vacância.
- V. Assessorar as comissões temáticas, a fim de agilizar os trabalhos.

Art. 12 - Compete aos demais Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 13 - O COMSEA reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente nas datas previamente definidas, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 14 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do COMSEA na primeira convocação. Decorridos vinte (20) minutos com qualquer número de membros.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 15 - As reuniões do COMSEA obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 16 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 18 - As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.



Prefeitura Municipal de Capanema

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 19 - Havendo necessidade, poderão ser criadas Comissões Temáticas, destinadas a promover a discussão de assuntos ligados às questões nutricionais e de alimentos.

Art. 20 - Compete às Comissões:

- I. Aprofundar as discussões que lhe forem propostas;
- II. Remeter ao COMSEA as conclusões acerca do tema estudado, para que este possa deliberar;
- III. Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após as instalações das mesmas;
- IV. Eleger um coordenador e um redator responsável pelas atas das reuniões.

§ 1º - É facultado às comissões convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorar-lhes na discussão dos assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 2º - Os coordenadores das comissões permanentes que quiserem ter assuntos incluídos na pauta deverão fazer encaminhamento a secretaria do COMSEA em até cinco dias antes da plenária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Prefeitura Municipal de Capanema/Paraná, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 22 - As alterações regimentais somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 23 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 24- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Capanema, 16 de abril de 2014.

Marilu Ristof

Gerta Alaíde Kolas

Vera Kopper Canci

Dalmir Trento

Adriano Winck

Bernadete Kretschmann



Prefeitura Municipal de Capanema

LEI Nº 1519/2014 DE 17 DE JULHO DE 2014.

Cria os componentes do Município de Capanema, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à



Prefeitura Municipal de Capanema

Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;



Prefeitura Municipal de Capanema

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Capanema, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Capanema Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o **Art. 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes, sem direito à remuneração.

Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Família de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN.



Prefeitura Municipal de Capanema

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Esta lei será regulamentada per Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 1338/2011, de 11 de agosto de 2011.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5.853, de 13 de novembro de 2014.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Capanema do Estado de Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.519, de 17 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Capanema, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Prefeitura Municipal de Capanema

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.519, de 17 de julho de 2014.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros:

I - os Secretários Municipais:

- a) Secretaria da Família e Desenvolvimento social;
- c) Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;
- d) Secretaria de Educação, cultura e Esportes.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;



Prefeitura Municipal de Capanema

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Capanema

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13 - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5812/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração